

## Regulamento dos Prémios da Ordem dos Advogados para galardoar trabalhos de estudantes de Direito portugueses <sup>(1)</sup>

*Artigo 1*— A Ordem dos Advogados institui quatro prémios anuais destinados a galardoar os melhores trabalhos elaborados no decurso do ano lectivo por alunos das Faculdades de Direito de Lisboa e Coimbra.

*Artigo 2*— Os quatro prémios serão destinados, respectivamente, às seguintes especialidades:

- a) Direito Privado
- b) Direito Processual
- c) Economia Política e História do Direito
- d) Direito Político

*Artigo 3*— Os prémios são no valor de dois mil escudos cada um.

*Artigo 4*— Os prémios poderão deixar de ser atribuídos se o júri considerar que nenhum dos trabalhos tem mérito suficiente.

*Artigo 5*— A importância dos prémios não atribuídos transitará para o ano seguinte, dentro de cada especialidade.

---

(1) *Regulamento* aprovado em sessão do Conselho Geral de 21-III-1960.

*Artigo 6* — No caso de serem apresentados dois trabalhos de idêntico nível poderá sempre o júri desdobrar o prémio instituído em dois prémios de igual valor, *ou atribuir um segundo prémio,*

*Artigo 7* — Cada concorrente entregará ou fará entregar, na sede da Ordem dos Advogados, 4 exemplares dactilografados do seu trabalho, até ao dia 31 de Maio de cada ano.

§ 1.º — Os exemplares entregues não serão devolvidos.

§ 2.º — A Ordem dos Advogados reserva-se o direito de publicar os trabalhos premiados.

*Artigo 8* — Os prémios deverão ser atribuídos e entregues até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

*Artigo 9* — Os prémios serão conferidos por um júri composto de 3 membros da Ordem dos Advogados:

- O Bastonário da Ordem
- O vogal do Pelouro Cultural
- Um advogado nomeado pelo Bastonário

*Artigo 10* — As reuniões do júri são secretas, podendo as suas decisões ser tomadas por maioria.